



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

NOTA SIM-AM N°: 020/2023 – SIM-AM
SISTEMA: Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal - SIM-AM
DESCRIÇÃO: Módulo Planejamento e Orçamento – Fonte de Recurso
VERSÃO: 1.0 publicada em: 08/12/2023
Data_1ª_Publicação: 08/12/2023

Trata a presente nota a respeito da criação de Fonte de Recurso Padrão no SIM-AM a fim de possibilitar a realização dos registros contábeis e orçamentários alinhados com as diretrizes estabelecidas pela Nota Técnica SEI nº 3241/2023/MF¹, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Nesse sentido, na tabela de Fontes de Recursos Padrão (FontePadrao) foi criada a seguinte fonte:

cdFontePadrao	dsFontePadrao	fiPermite Desdobramento
1073	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receita	S

Essa nova fonte recebeu a seguinte associação na tabela PlanoPadraoFonte:

cdFontePadrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobrament	cdDetalhamento	dsFonte	cdFontePadrao STN	dsFontePadrao STN
1073	13	07	00	00	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

No item 16 da Nota Técnica SEI nº 3241/2023/MF a STN informa que os valores transferidos pela União foram creditados para os municípios, através Banco do Brasil, no dia 30 de novembro de 2023, nas mesmas contas bancárias de recebimento do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com a descrição de Apoio Financeiro aos Municípios (AFM).

¹ Disponível em:

file:///profiles/usersprofiles\$/tc515647/Downloads/SEI_38954441_Nota_Tecnica_3241%20(3).pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Informa, ainda, mediante item 18 da referida Nota Técnica, que “os recursos em questão não foram transferidos como FPM e FPE, embora tenham sido creditados nas mesmas contas desses fundos por determinação da Portaria Normativa MF nº 1357, de 01 de novembro de 2023”. Nesse mesmo item, destaca-se os seguintes pontos:

“Por fim, no que se refere ao último questionamento, vale informar que as fontes de recursos do Fundeb encontram-se discriminadas no art. 3º da Lei 14.113/2020. Assim, em cada estado, o FUNDEB é composto por percentuais das seguintes receitas: Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp), Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto Territorial Rural (ITR) devida aos municípios. Também compõem o fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Pelo exposto, os repasses a título de AFM/AFE não fazem parte da cesta de recursos que compõem o Fundeb.

Cabe esclarecer que, extraordinariamente, a LC 201/2023 estabeleceu em seu art. 6º que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão cumprir as vinculações constitucionais e legais relativas à saúde, à educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no que se refere aos valores compensados por meio de abatimento de dívida ou transferência direta. **Assim, a vinculação ao Fundeb mencionada só se aplica aos valores referentes à compensação devida pela União nos termos do disposto nos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022.**

Já as fontes de recursos para o financiamento das ações de saúde e educação dos estados e municípios encontram-se previstas na Constituição Federal e legislação específica.” (sem destaques no original).

Depreende-se assim, especialmente a partir desses pontos, que os recursos contidos na Lei Complementar nº 201, de 2023, transferidos na forma de Apoio Financeiro aos Municípios (AFM), não terão vinculação com o FUNDEB, Saúde e Educação, tendo apenas a retenção do 1% a título de PASEP.

Consta ainda, no item 19 da Nota, que o registro da receita orçamentária relativo ao repasse, deverá ser realizado na Natureza da Receita nº 1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades e na Fonte Padrão STN nº 711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.

Em vista disso, considerando que a natureza de receita já consta no plano de contas da Receita Orçamentária para o ano de 2023, foi criado no SIM-AM a estrutura de Fonte Padrão nº 1073, que deverá ser utilizada para contabilização dos valores.

Curitiba-PR, 08 de dezembro de 2023.
Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF